# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 807/2003

EMENTA: Fica comemorativo o "DIA 31 DE OUTUBRO como o dia da REFORMA PROTESTANTE".

Vereador-autor: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

**LEI**

Art. 1°- O Dia 31 de outubro passa a ser comemorativo o "DIA DA REFORMA PROTESTANTE".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2003.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 066/2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por interesse público, os imóveis que menciona, no LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, visando a revitalização da Lagoa do Iriry.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições e na forma do Decreto-Lei 3365/41, tendo em vista a Lei Municipal nº 740/2003, consoante o processo administrativo nº 19171/2003, e;

CONSIDERANDO que embora garantida constitucionalmente a propriedade há de ser utilizada tendo em vista sua função social;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" conforme preconiza o artigo 225 *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Estado de preservar o meio ambiente e defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lagoa de Iriry (conhecida como Lagoa da Coca Cola) é tida como área de interesse especial do Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 1130/87 e Decreto nº 9760/87;

CONSIDERANDO que a referida Lagoa está inserida em área de proteção ambiental, objeto do decreto Municipal nº 028/2000;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.130/87 considera de Interesse Especial do estado as áreas de preservação e proteção dos manguezais, bem como as áreas, entre outras, de lagoas e reservatórios, em seus incisos II e VI, do art. 3º;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.760/87, que regulamenta a referida Lei 1130, em seu Anexo 2, define expressamente a Lagoa da Coca Cola como Área de Interesse Especial, pertencente então ao Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o Brasil em 1993 tornou-se signatário da CONVENÇÃO RAMSAR DE ÁREAS ÚMIDAS, tratado internacional entre Governos sobre a conservação e uso racional dos recursos naturais, realizada no Irã, na cidade de Ramsar, que deu nome à Convenção, no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 1971;comprometendo-se a proteger tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao poder político a iniciativa de oferecer melhor condição de vida ao ser humano, e que nosso Governo vem se pautando sempre neste sentido;

**DECRETA**

Art. 1º- Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, os seguintes lotes de terras, do LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, situado na zona urbana do Município:

| Lotes | Confrontações |
|---|---|
| **01 Quadra 57** | Loteamento Jardim Bela Vista;<br>17,00 m de frente para a Rua Fortaleza;<br>17,00 m de fundos para o lote 36;<br>30,00 m do lado direito com a Rua Belém;<br>30,00 m do lado esquerdo com o lote 02;<br>Total: 510,00 m².<br>Valor:R$ 37.145,13<br>Propriedade de PAULO PRATA MOREIRA<br>conforme Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Casimiro de Abreu, matrícula 18828, livro 2BG, folha 053. |
| **02 Quadra 57** | Loteamento Jardim Bela Vista;<br>12,00 m de frente para a Rua Fortaleza;<br>12,00 m de fundos para o lote 36;<br>30,00 m do lado direito com o lote 01;<br>30,00 m do lado esquerdo com o lote 03;<br>Total: 360,00 m².<br>valor:R$ 28.605,61<br>Propriedade de PAULO PRATA MOREIRA<br>conforme Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Casimiro de Abreu, matrícula 18829, livro 2BF, folha 054. |
| **03 Quadra 57** | Loteamento Jardim Bela Vista;<br>12,00 m de frente para a Rua Fortaleza;<br>12,00 m de fundos para o lote 06 e 36;<br>30,00 m do lado direito com o lote 02;<br>30,00 m do lado esquerdo com o lote 04;<br>Área do lote: 360,00 m².<br>Valor: R$28.605,61<br>Propriedade de DURVAL DE OLIVEIRA LIMA FILHO<br>conforme Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Co marca de Casimiro de Abreu, matrícula 18830, livro 2BG, folha 054. |
| **04 Quadra 57** | Loteamento Jardim Bela Vista;<br>12,00 m de frente para a Rua Fortaleza;<br>12,00 m de fundos para o lote 06;<br>30,00 m do lado direito com o lote 03;<br>30,00 m do lado esquerdo com o lote 05;<br>Total: 360,00 m².<br>Valor:R$ 28.605,61<br>Propriedade de DURVAL DE OLIVEIRA LIMA FILHO<br>conforme Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Casimiro de Abreu, matrícula 18831, livro 2BF, folha 055. |